



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

LEI nº 004/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos com a realização de sorteios de prêmios como meio de fomentar a arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos, através do **Programa “IPTU Premiado”**, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

§ 1º Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no *caput* deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 2º Os recursos necessários à aquisição dos bens a serem sorteados provirão:

I – Do Erário Público Municipal;

II – Do setor privado, mediante doação; ou

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Art. 2º O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º Os participantes do programa de que trata o art. 1º, serão premiados com base nas informações e dados do (s) imóvel (is) constante no Cadastro Imobiliário Municipal e da Divisão de Tributação e Arrecadação, mediante a realização de sorteios.

Art. 4º Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

Art. 5º Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU's, seja em cota única e antecipada, até a data de vencimento fixado.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Parágrafo Único - Participarão dos sorteios, os contribuintes em dia com o IPTU dos exercícios anteriores, portadores de cupom para sorteio relacionado ao imóvel predial ou territorial, em que o número sequencial do cupom possa ser identificado através dos arquivos eletrônicos do Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 6º O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao (s) seu (s) imóvel (is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Art. 7º Fica excluído do sorteio:

I - Aquele que por disposição legal estiver isento do IPTU;

II - Os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 9º Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio o público municipal.

Art. 10 Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Caldas Brandão/PB.

Parágrafo Único A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 11 Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I - A coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II - Verificação de documentos;

III - Julgamento de casos omissos para entrega de prêmio;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Parágrafo Único A Comissão Organizadora da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 13 Não poderão participar dos sorteios:

- I** – O Chefe do Poder Executivo e o seu respectivo vice;
- II** – Os Secretários e Superintendentes Municipais;
- III** – Os Vereadores;
- IV** – Os membros da Comissão Organizadora.

Art. 14 Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 15 O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei, nela constando, dentre outros, o valor empenhado com a aquisição da premiação, as premiações, a data, o local e o horário.


Art. 16 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios, ficando autorizado a abertura de crédito suplementar para a execução da referida Lei.

Art. 17 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão/PB, 16 de abril de 2021.

FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Constitucional

	PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM:
_____ / _____ / _____ Ed. n.º _____	